



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

LEI Nº 815 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do município de Arauá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.2º A Bolsa Auxilio Permanência terá os seguintes objetivos;

I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos ou idosos regularmente matriculados e frequentes na Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede municipal de ensino de Arauá/SE.

II. Combater a infrequência, abandono e evasão escolar dos alunos que são matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III. Contribuir para o aumento dos indicadores positivos educacionais e o desenvolvimento intelectual da população frequente da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.3º A Bolsa Auxilio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos;

I. Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

II. Possuir comprovadamente frequência mínima mensal de 85% das aulas a cada bimestre;

III. Apresentar participação escolar efetiva;

IV. Apresentar a cada bimestre notas superiores à média fixada nas diretrizes e legislações municipais para a aprovação final.

Art.4º Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 3º, deverão assinar um termo de compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou responsáveis legais, se menores não emancipados a cada bimestre.

Art.5º Compete a instituição de ensino emitir comprovantes bimestralmente da real situação do aluno para a efetivação ou não do pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, comprometendo-se a dar ciência a Secretaria Municipal da Educação de Arauá/SE, sobre possíveis irregularidades.

Art.6º A Bolsa Auxílio Permanência será paga em quatro parcelas de forma bimestral aos Pais ou responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado por transferência bancária em conta específica, mediante a assinatura de um termo de compromisso.

Art.7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga a cada bimestre, mediante comprovantes emitidos pela instituição de ensino que comprove os indicadores contidos no artigo 3º desta lei.

Art.8º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos anteriores a esta Lei.

Art.8º Perderá, imediatamente o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:

I. A qualquer tempo deixar de cumprir os requisitos contidos no artigo 3º desta lei;

II. Tiver faltas injustificadas de cinco dias consecutivos;

III. Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

IV. Praticar qualquer ato ilegal, a fim de burlar as condições para a concessão da Bolsa Auxílio Permanência.

Art.9º Fica autorizado o poder executivo a abrir Crédito adicional especial no orçamento vigente deste município para garantir a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art.10º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será fixado por decreto pelo Poder Executivo e deverá ser reajustado anualmente.

Art.11 O poder executivo expedirá através de decreto instruções complementares necessárias a regulamentação desta Lei.

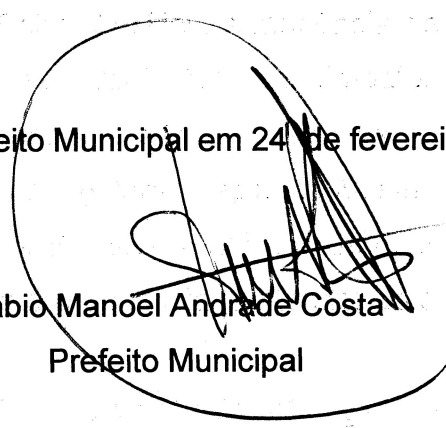
Art.12 A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdura enquanto o beneficiado atender as condições estabelecida nesta Lei.

Art.13 A Bolsa Auxílio Permanência não gera vinculo laboral ou de qualquer outra natureza com a administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art.14 Revoga-se a Lei 224 de 09 de dezembro de 2013.

Art.15 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de fevereiro de 2025



Fabio Manoel Andrade Costa

Prefeito Municipal